

## ÁREA TEMÁTICA: GESTÃO CONTÁBIL E CONTROLADORIA

Consolidação das Demonstrações Financeiras nas normas norte-americanas

### **AUTORES**

#### **LUCIANE ALVES FERNANDES**

UNIFIN - Faculdade São Francisco de Assis

lucianef@grupointegral.com.br

#### **ANTONIO RICARDO MONTEIRO MARINHO**

ESPM Escola Superior de Propaganda e Marketing / RS

amarinho@espm.br

#### **JOSÉ LUIZ DOS SANTOS**

UNIFIN - Faculdade São Francisco de Assis

joseluiz@unifin.com.br

#### **PAULO SCHMIDT**

Universidade Federal do Rio Grando do Sul

pschmidt@ufrgs.br

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo apresentar o tratamento contábil relativo à consolidação das demonstrações financeiras, de acordo com as normas norte-americanas de contabilidade, tendo em vista a necessidade de apresentação e divulgação das demonstrações financeiras em US-GAAP para ingressar no nível II ou no novo mercado, no que tange à governança corporativa. Para atingir tal objetivo, inicialmente foram assinaladas, ainda que brevemente, a definição e os objetivos da consolidação das demonstrações financeiras. Em um segundo momento, utilizou-se o método bibliográfico, através do qual foram coletados, selecionados, analisados e interpretados os principais conceitos relativos ao tema, dando especial atenção ao embasamento legal, a obrigatoriedade de elaboração e apresentação das demonstrações consolidadas, as subsidiárias que podem ser excluídas da consolidação, os principais procedimentos de consolidação, a participação de minoritários, a defasagem de exercícios sociais, a uniformidade de práticas contábeis e a aquisição ou a venda de subsidiárias. Além disso, foi utilizado o método de procedimento comparativo, a fim de se verificar as principais semelhanças e diferenças no tratamento contábil, em relação às normas brasileiras e às normas norte-americanas. Finalmente, são levantadas algumas conclusões.

**Abstract:** This article has for objective to present the relative accounting treatment to the consolidation of the financial statements, in the American North norms of accounting, in view of the necessity or disclosure of the financial statement in US-GAAP to enter level 2 or in new market, in that it refers to governance corporate. To reach such objective, they had been initially designated, still that briefly, the definition and the objectives of the consolidation of the financial statements. At as a moment, the bibliographical method was used, where they had been collected, selected, analyzed and interpreted the main relative concepts to the subject, in special the legal basement, the obligatoriness of elaboration and presentation of the consolidated statements, the subsidiary ones that they can be

excluded from the consolidation, the main procedures of consolidation, the minority interests, imbalance of social exercises and, the uniformity of practical accounting or sale of subsidiary. Moreover, the method of comparative procedure was used, in order to verify the main similarities and differences in the accounting treatment, in relation to the Brazilian and American North norms. Finally some conclusions are raised.

**Palavras-chave:** Consolidação; participação de minoritários; lucros intercompanhia.

## INTRODUÇÃO

Nos dias de hoje, os conceitos de economias, capitais, produtos e empresas nacionais, isoladamente, passaram a ter menor relevância no cenário atual. A mundialização dos mercados trouxe a tona à necessidade de harmonização do tratamento contábil em termos globais, uma vez que a sua padronização é utópica especialmente em função das diferenças culturais e de ordenamentos jurídicos existentes entre as nações, pois os investidores, geralmente são atraídos para mercados que conhecem e nos quais confiam.

Diante dessas novas condições do mercado, surgem novos desafios para pesquisadores, estudiosos, profissionais e usuários da contabilidade, bem como para as entidades responsáveis pela emissão de normas contábeis, que passam a desempenhar um importante papel no processo de harmonização das práticas contábeis.

Nesse sentido, Choi e Mueller (1992) argumentam que essa forma de organização de negócios permite a transferência de tecnologia por todo o globo, angaria capital onde ele é mais barato, freqüentemente produz onde os custos são mais baixos e desenvolve mercados onde as pessoas comprarão seus produtos e serviços, razão pela qual têm assumido porte colossal e sobrevivido as mais severas políticas e ataques legais. Além disso, a abertura dos mercados, com expressivos fluxos de capitais ingressando nos países e as empresas cada vez mais captando recursos no exterior completam o cenário econômico modificado pelo processo de mundialização.

Essa mudança na economia internacional gera uma série de implicações no mundo dos negócios, uma das mais importantes é a concorrência acirrada entre as empresas, a qual acarreta em uma busca de melhoria constante. Essa busca se traduz na diversificação dos negócios, bem como na ampliação do mercado consumidor. Exemplos claros de tais melhorias são as ampliações dos negócios através das fusões, cisões, incorporações, aquisições do controle acionário de empresas existentes e através das *joint ventures*.

Nesse contexto, insere-se o processo de consolidação das demonstrações financeiras, pois a necessidade de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras consolidadas vem aumentando cada vez mais em função do crescente volume de transações de aquisições de empresas que se processam diariamente no mundo todo. Adicionalmente, segundo a maioria dos doutrinadores, as demonstrações financeiras consolidadas apresentam uma informação mais útil aos seus usuários, do que aquelas proporcionadas pelas demonstrações financeiras individuais de uma companhia que detém participações em outras empresas por ela subsidiárias.

Tendo em vista esses aspectos, este artigo busca destacar as principais semelhanças e diferenças existentes entre as principais teorias da consolidação das demonstrações financeiras, nas normas norte-americanas, haja vista a crescente importância que as demonstrações consolidadas vêm assumindo no atual contexto econômico e a necessidade de apresentar informações adequadas aos seus usuários, bem como da necessidade de harmonização das normas.

Diante disso, o objetivo deste artigo é o de apresentar os principais conceitos relacionados as demonstrações financeiras consolidadas nas normas norte-americanas, em especial o embasamento legal, a obrigatoriedade de elaboração e

apresentação das demonstrações consolidadas, as subsidiárias que podem ser excluídas da consolidação, os principais procedimentos de consolidação, a participação de minoritários, a defasagem de exercícios, a uniformidade de práticas contábeis e a aquisição ou venda de subsidiárias.

## **1 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **1.1 Definição e Objetivos da Consolidação**

A consolidação das demonstrações financeiras consiste, segundo Hermanson e Edwards (1992: 744), basicamente na soma das contas das demonstrações individuais da controladora e de suas subsidiárias, apresentando-as como uma única entidade.

Em relação aos objetivos da consolidação, segundo Hermanson e Edwards (1992: 758), as demonstrações financeiras consolidadas são de fundamental importância para acionistas, gerentes e diretores da companhia controladora, pois essa se beneficia do lucro e do apoio financeiro das subsidiárias, bem como sofre com as perdas de suas subsidiárias.

Nesse sentido, também Radebaugh e Gray (1997: 251) afirmam que os relatórios consolidados são relevantes não apenas para usuários externos, notadamente investidores, mas também a gerentes, à medida que estabelecem uma base para o controle global e avaliação de desempenho. Além disso, a consolidação é atualmente aceita na maioria dos países como a melhor prática contábil para grupos e para as operações de combinações de negócios.

Most (1977), ao mencionar a existência de grupos sob propriedade comum, reporta-se ao objetivo da consolidação das demonstrações financeiras, argumentando que a consolidação permite aos gerentes do grupo exercerem suas funções de planejamento, coordenação, controle e assim por diante, em relação ao grupo como um todo.

Observa-se que Most dá um enfoque do ponto de vista do usuário interno de uma companhia, enfatizando a utilidade das demonstrações financeiras consolidadas para esse fim.

Por outro lado, alguns autores enfatizam mais a questão do ponto de vista do usuário externo, a exemplo de Horngren, Sundem e Stratton (1996: 733). Os autores apresentam a definição de consolidação, afirmando que a controladora e as suas subsidiárias são contabilizadas como uma única entidade e se referem à análise das motivações da consolidação, “por quê? Porque as demonstrações consolidadas fornecem aos investidores uma descrição mais precisa da saúde da organização como um todo”.

Além disso, Most (1977) ressalta o fato de que a consolidação restringe a manipulação de resultados com a finalidade de ocultar dos investidores e outros usuários interessados, resultados desfavoráveis de companhias individuais.

Stickney e Weil (1997:696) afirmam que “a controladora, devido a sua participação votante, pode efetivamente controlar o uso de todos os ativos da subsidiária”, de forma que a consolidação de ativos, passivos, receitas e despesas individuais da controladora e das subsidiárias fornecem um quadro mais real das operações e da posição financeira da entidade econômica.

Diante do exposto, constata-se a importância da apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, a fim de que se possa fornecer informação mais relevante para os usuários das demonstrações financeiras, finalidade primordial da contabilidade, bem como de evitar viés na informação em decorrência das possíveis manipulações dos resultados das empresas analisadas individualmente em função basicamente das operações realizadas entre as companhias de um mesmo grupo econômico, que possibilitam a transferência de resultados de uma entidade para a outra.

## 1.2 Embasamento Legal

Nos Estados Unidos, existe a presunção de que as demonstrações financeiras consolidadas fornecem informações mais significativas do que as demonstrações financeiras individuais. Esse posicionamento é verificado nos textos normativos e no modelo decisório dos usuários da informação contábil.

Os pronunciamentos emitidos pelo FASB impedem a evidência isolada das demonstrações financeiras da companhia controladora, quando esta é obrigada a efetuar a consolidação. Outro aspecto relevante decorre da aceitação das demonstrações consolidadas para efeitos tributários, diferentemente do que ocorre no Brasil. (SFAS 109, §40).

O SFAS 94 determina a evidência das demonstrações consolidadas como fundamentais para os acionistas detentores de ações votantes. O ARB 51, §24, permite a evidência das demonstrações da controladora para atendimento a acionistas preferenciais e credores através de uma coluna adicional às demonstrações consolidadas. Porém, as demonstrações da controladora não podem ser apresentadas isoladamente.

De acordo com o §1 do ARB 51, a finalidade das demonstrações consolidadas é apresentar, principalmente para o benefício dos acionistas e credores da entidade controladora, os resultados das operações e a posição financeira de uma companhia controladora e suas subsidiárias essencialmente como se o grupo fosse uma única companhia com uma ou mais divisões ou filiais.

O fator que deve determinar a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com as normas norte-americanas é a existência de controle sobre uma determinada entidade.

As principais normas norte-americanas relacionadas à consolidação das demonstrações financeiras são as seguintes:

- ARB nº 43 – *Restatement and Revision of Accounting Research Bulletins*, emitido em junho de 1953. Trata-se de uma revisão dos 42 ARB's emitidos até 1953, com o objetivo de eliminar determinações que já não eram mais aplicáveis, em função de mudanças no cenário econômico decorrentes da 2ª Guerra Mundial, bem como condensar e elucidar as matérias que continuavam a ter utilidade;
- ARB nº 51 – *Consolidated Financial Statements*, emitido em agosto de 1959, que trata da consolidação das demonstrações financeiras sob vários aspectos, tais como a política de consolidação, os procedimentos e os registros de ajuste pertinentes ao processo. O ARB 51 também aborda a matéria relativa às demonstrações combinadas – *Combine Statements*, em determinadas situações;

→ APB nº 18 – *The Equity Method of Accounting for Investments in Common Stock*, emitido em março de 1971, trata das regras aplicáveis à utilização do método de equivalência patrimonial;

→ SFAS nº 38 – *Accounting for Preacquisition Contingencies of Purchased Enterprises*, emitido em setembro de 1980, trata das contingências existentes antes da aquisição de uma empresa e os ajustes que resultam da resolução dessas contingências;

→ SFAS nº 94 – *Consolidation of All Majority-Owned Subsidiaries*, emitido em outubro de 1987, trata da consolidação de todas as subsidiárias em que o investidor possui a participação majoritária, eliminando inclusive algumas exceções relacionadas à obrigatoriedade de consolidação, previstas nos pronunciamentos anteriormente vigentes;

→ SFAS nº 141 – *Business Combination*, emitido em junho de 2001, que versa sobre os métodos de contabilização nas combinações de negócios.

→ SFAS nº 142 – *Goodwill and other Intangible Assets*, emitido em junho de 2001, eliminou a amortização do *goodwill* e implantou um teste anual de *impairment* para ele e para os demais ativos intangíveis com vida útil indefinida, ao invés de serem amortizados.

### **1.3 Obrigatoriedade de elaboração e apresentação**

De acordo com o §13 do SFAS 94, as demonstrações consolidadas devem incluir todas as subsidiárias em que a investidora detém, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante, representada pela participação acionária superior a 50% das ações com direito a voto.

O parágrafo 8 do SFAS 94 eliminou definitivamente a distinção entre as subsidiárias nacionais e estrangeiras, constantes do ARB 43, que permitia a exclusão de subsidiárias estrangeiras, estabelecendo que a consolidação deve abranger tanto as investidas localizadas no país, quanto aquelas localizadas no exterior. O processo de conversão das demonstrações financeiras, elaboradas inicialmente em moeda estrangeira para dólares, tem como um dos objetivos principais justamente permitir a consolidação das empresas não situadas nos Estados Unidos.

Outra importante modificação foi introduzida pelo advento do SFAS 94: a eliminação da exclusão de subsidiárias que possuem atividades diversas daquelas da investidora, estabelecendo que a não homogeneidade das operações não constitui um motivo válido para as empresas não serem incluídas na consolidação.

Além disso, também eliminou a exceção prevista no §2 do ARB 51 relativa a participação minoritária relevante nas subsidiárias. A exclusão de uma subsidiária da consolidação, quando a participação minoritária na mesma era muito ampla em relação ao patrimônio líquido dos acionistas da controladora nos ativos líquidos consolidados, era fundamentada no argumento de que a apresentação de demonstrações financeiras separadas para as duas companhias seria mais útil e significativa. A partir da vigência do SFAS 94, esse argumento não é mais considerado válido para a exclusão de subsidiárias da consolidação.

### **1.4 Demonstrações Abrangidas**

Similarmente às normas internacionais emitidas pelo IASB, as normas norte-americanas não estabelecem as demonstrações que devem ser consolidadas, nos pronunciamentos específicos que abordam o tema.

Entretanto, essa informação pode ser obtida nos estudos de White, Sondhi e Fried (1998:6), que afirmam que o sistema de relatórios financeiros engloba quatro demonstrações financeiras principais:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração do Resultado;
- III – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e
- IV – Demonstração do Fluxo de Caixa.

Cabe ressaltar que a demonstração do fluxo de caixa passou a ser obrigatória a partir da vigência do SFAS 95, em 1988. Além disso, Radebaugh e Gray (1997) afirmam que as demonstrações financeiras, nos Estados Unidos, tendem a ser bastante detalhadas, sendo complementadas por extensivas notas explicativas.

### **1.5 subsidiárias Excluídas da Consolidação**

O parágrafo 13 do SFAS 94 estabelece quando uma subsidiária pode ser excluída da consolidação, o que pode ocorrer nas seguintes situações:

- 1) onde o controle provavelmente destina-se a ser temporário;
- 2) onde o controle não permanece com os proprietários majoritários.

O primeiro item aborda o controle das subsidiárias adquiridas e mantidas exclusivamente com o objetivo de sua venda subsequente no futuro próximo, enquanto que o segundo item se refere às subsidiárias que operam com restrições de longo prazo, como processo de reorganização legal, falência ou ainda com restrições de câmbio estrangeiro, controles, ou outras imposições governamentais tão severas que suscitam dúvidas significantes sobre a habilidade da investidora em controlar a subsidiária.

Em ambos os casos, o FASB não recomenda um método específico de avaliação, pois o parágrafo 15 do SFAS 94 alterou o APB 18, eliminando o requisito de que as subsidiárias não consolidadas sejam avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. No entanto, de acordo com Williams (2000: 8.06), “embora aparentemente não seja encontrada uma determinação sobre o método específico a ser utilizado para as subsidiárias não consolidadas, o método de equivalência patrimonial é considerado o método mais apropriado”.

Em 1998 foi emitido o Emerging Issues Task Force (EITF) 96-16, intitulado Investor's Accounting for an Investee When the Investor Has a Majority Voting Interest but the Minority Shareholder or Shareholders Have Certain Approval or Veto Rights. A discussão é em torno dos direitos dos acionistas minoritários que permitem uma participação substantiva e direito de veto para determinadas decisões, pois, nessa hipótese, pode ser considerado que, em essência, a investidora com propriedade superior a 50% das ações com direito a voto não exerce o pleno controle e, em decorrência, não deve incluir a investida nas demonstrações consolidadas.

Diante disso, até que seja emitido um novo pronunciamento relativo à política de consolidação, as recomendações contidas no EITF 96-16 devem ser observadas pelas companhias, constituindo-se, então, mais um motivo para a exclusão de subsidiárias da consolidação.

## 1.6 Procedimentos de Consolidação

### 1.6.1 Embasamento Legal dos Procedimentos de Consolidação

Os procedimentos que devem ser observados para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas, nas normas norte-americanas, constam no ARB 51. Estes, por sua vez, são similares aos procedimentos determinados no APB 18 para a aplicação do método de equivalência patrimonial, uma vez que esse método também é denominado de consolidação em uma única linha.

De acordo com o §6 do ARB 51 devem ser eliminados os saldos e as transações entre o grupo consolidado, além dos lucros ou prejuízos resultantes de transações entre as companhias do grupo.

Em relação às participações de minoritários, não há referência expressa nos pronunciamentos emitidos pelo FASB, contudo a prática norte-americana demonstra que normalmente ela é apresentada como um item separado do patrimônio líquido.

### 1.6.2 Eliminação de Investimentos

De acordo com as normas norte-americanas, os investimentos em subsidiárias podem ser avaliados pelo método de custo ou pelo método de equivalência patrimonial. Até a emissão do SFAS 94, tais investimentos eram obrigatoriamente avaliados de acordo com o método de equivalência patrimonial, conforme determina o §1º do APB 18: "... esclarece a aplicabilidade do método de equivalência patrimonial para investimentos em subsidiárias e amplia sua aplicação para *corporate joint ventures* e determinados investimentos". O SFAS 94 eliminou essa obrigatoriedade em relação às subsidiárias, em seu §15.

De acordo com Radebaugh e Gray (1997), nos Estados Unidos, diferentemente de outros países, as demonstrações financeiras individuais da controladora normalmente não são publicadas, somente as demonstrações financeiras consolidadas, justamente por isso a utilização de um ou outro método de avaliação de investimentos é irrelevante, pois o método de equivalência patrimonial constitui-se em uma simplificação do processo de consolidação, portanto, produz efeitos semelhantes.

Diante disso, constata-se que as normas norte-americanas, sob esse aspecto, equivalem-se às normas internacionais, ou seja, independente do método de avaliação de investimentos, a controladora terá um ativo registrado na conta de investimentos, proporcional ou não ao patrimônio líquido da subsidiária. Porém, se o investimento for avaliado pelo método de custo, nenhum ajuste deverá ser feito no resultado do exercício.

Além disso, quando da eliminação do investimento na consolidação, nos casos em que exista *goodwill* ou *goodwill* negativo, o primeiro passo é verificar o tratamento do *goodwill* que surge na consolidação, para depois efetuar o ajuste relativo aos investimentos.

### 1.6.3 Eliminação de transações entre as companhias

O parágrafo 6 do ARB 51 estabelece que na preparação de demonstrações financeiras consolidadas, os saldos e as transações realizadas entre empresas do mesmo grupo devem ser eliminados, tais como os saldos das contas correntes existentes entre as empresas do grupo, operações de compra e venda, juros, dividendos, etc. Essa prática é idêntica àquela adotada no Brasil e também nas normas internacionais, ou seja, devem então ser eliminadas todas as transações que envolvem as empresas que compõem o grupo a ser consolidado.

#### 1.6.4 Resultados não realizados

O parágrafo 6 do ARB 51 estabelece se supõe que as demonstrações financeiras consolidadas representam a posição financeira e os resultados das operações de uma única empresa. Conseqüentemente, tais demonstrações não devem incluir ganhos e perdas nas transações entre as companhias do grupo. Portanto, qualquer lucro ou prejuízo apurado entre as companhias do grupo, que ainda estiverem nos ativos de uma empresa do grupo, deve ser eliminado. O conceito normalmente aplicado para este propósito é lucro ou prejuízo bruto, em função da aceitação da tributação com base nas demonstrações consolidadas.

Uma exceção a essa regra, prevista no §6 do ARB 51, é o caso de setores de atividades regidas por normas governamentais. Em tais atividades, no caso de a controladora ou a subsidiária fabricar ou construir instalações para outras companhias do grupo consolidado, a eliminação dos lucros não realizados não é requerida, uma vez que tal lucro é substancialmente equivalente a um retorno razoável no investimento normalmente capitalizado de acordo com a prática estabelecida nesses setores.

Os procedimentos de eliminação dos resultados não realizados também se encontram estabelecidos no §19 do APB 18, que vincula os procedimentos de equivalência e consolidação determinando que a eliminação deve ser realizada como se a investida fosse consolidada. De acordo com o conceito de realização, os lucros e os prejuízos decorrentes de transações entre a investidora e a investida somente poderão ser reconhecidos pela entidade, quando realizados por meio de transações de compra e venda com terceiros.

#### 1.6.5 Tributos correspondentes aos lucros não realizados

De acordo com Williams (2000), o tratamento a ser dado aos tributos incidentes sobre o lucro não realizado, nas normas norte-americanas, depende da tributação a que está sujeito o grupo a ser consolidado devido à aceitação das demonstrações consolidadas para efeitos tributários.

Dessa forma, o imposto de renda pago sobre lucros não realizados deve ser diferido até que os respectivos ativos sejam vendidos para terceiros. Entretanto, no caso do grupo ser tributado com base nas demonstrações financeiras consolidadas, e fazer a declaração de imposto de renda nessa base, nenhum ajuste deverá ser feito, porque os lucros apurados entre as companhias do grupo são eliminados para efeitos tributários no cálculo da dívida de imposto consolidada.

Além disso, no que diz respeito aos impostos diferidos incidentes sobre os lucros não realizados nas operações intercompanhias, é importante salientar que o diferimento do imposto já foi registrado contabilmente por ocasião do cálculo e registro da equivalência patrimonial. Conseqüentemente, não há necessidade de se efetuar esse registro na consolidação das demonstrações financeiras.

### 1.7 Participação dos acionistas minoritários

Nos Estados Unidos, não existe um posicionamento definido em relação à participação dos minoritários. A evidenciação da participação minoritária nas demonstrações financeiras consolidadas depende da abordagem teórica utilizada, ou seja, a teoria da matriz, a teoria da entidade ou a teoria contemporânea.

Entretanto, Williams (2000: 8.16) afirma que “a Teoria da Matriz é usada na prática quase de forma exclusiva”. Corrobora com essa afirmativa Hoyle (1996:205), afirmando ser esta “a abordagem mais utilizada nos Estados Unidos”. Williams

(2000) acrescenta que, em função dessa abordagem, a participação minoritária não é considerada parte do patrimônio líquido dos acionistas, e é evidenciado no balanço patrimonial consolidado entre o passivo e o patrimônio líquido dos acionistas.

Note-se, todavia, que a participação minoritária, de acordo com essa teoria, é considerada como uma responsabilidade. A descrição feita por Williams (2000) em relação a evidenciação da participação minoritária é aquela onde Beams (1996) classifica como Teoria Contemporânea.

Isto também se deve ao fato de que a abordagem da *parent company theory*, em relação à classificação da participação minoritária como uma obrigação, somente existe teoricamente, pois o §254 do *Concepts Statements* (CON 6), emitido pelo FASB, estabelece que:

A participação minoritária nos ativos líquidos consolidados não representa obrigações correntes da empresa a ser paga em dinheiro ou através da distribuição de outros ativos aos acionistas minoritários. Antes, esses acionistas têm a propriedade ou participação residual nos componentes de uma empresa consolidada. As definições deste pronunciamento não excluem a demonstração da participação minoritária separadamente da participação majoritária ou excluem a ênfase na participação dos acionistas majoritários, para os quais as demonstrações consolidadas são primeiramente fornecidas. (FASB, 1995: 1159).

Dessa forma, a outra alternativa de evidenciação é aquela abordada pela Teoria da Entidade, ou seja, a apresentação da participação minoritária juntamente com o patrimônio líquido dos acionistas, já que não é vedada essa hipótese. Porém, Williams (2000) afirma que essa teoria é raramente utilizada na prática.

Então, com base na discussão apresentada anteriormente, bem como na regulação S-X 5-02.27 emitida pela SEC existe apenas a obrigatoriedade da apresentação das participações de minoritários separadamente, no balanço patrimonial, mas não como parte integrante do patrimônio líquido.

Já na demonstração do resultado, a abordagem teórica difere apenas quanto ao significado da participação minoritária, despesa ou distribuição do lucro consolidado, pois em qualquer abordagem essa participação deve ser destacada para se chegar ao lucro líquido consolidado. Também a regulação S-X 5-03.12 emitida pela SEC apenas determina que a participação minoritária no resultado do exercício seja evidenciada separadamente.

### **1.8 Defasagem de Exercício**

De acordo com o §4 do ARB 51, a defasagem permitida é de até três meses entre a data do encerramento do balanço da subsidiária e a data de consolidação. Nesse caso, os eventos relevantes que influenciam a posição financeira ou os resultados das operações que ocorrerem dentro desse período devem ser reconhecidos através da evidenciação em notas explicativas ou por outros meios. Observa-se que não há esclarecimento sobre o significado exato da expressão “outros meios”, de forma que se subentende que possa ser admitido efetuar os ajustes nas demonstrações financeiras consolidadas.

### **1.9 Uniformidade de Práticas Contábeis**

Esse tema não é abordado nas normas referentes à consolidação emitidas pelo FASB. Todavia, a consistência é uma das características que conferem maior confiabilidade as demonstrações financeiras, de forma geral.

Entretanto, a Ernest & Young (2000: 91), ao citar o §6 do ARB51, no qual encontra-se a afirmação de que as demonstrações financeiras consolidadas são baseadas na presunção de que elas representam a posição financeira e os resultados das operações de uma única entidade, argumenta que, em consequência disso, podem ser exigidos ajustes a fim de equiparar as políticas contábeis das entidades consolidadas.

### **1.10 aquisição ou venda de Subsidiárias**

De acordo com as normas norte-americanas, estabelecidas no §11 do ARB 51 podem ser utilizados dois métodos: um deles é o de incluir as receitas e despesas da subsidiária posteriores a data da aquisição.

O outro método, que é normalmente preferível, especialmente quando uma companhia adquire blocos de ações de uma subsidiária em datas variadas, é incluir a subsidiária na consolidação como se ela houvesse sido adquirida no início do ano, e subtrair do resultado líquido consolidado os lucros anteriores à aquisição, aplicáveis a cada bloco de ações. O ARB 51 estabelece que este método apresenta resultados mais indicativos da situação do grupo e facilitam futuras comparações com anos subseqüentes.

Já na hipótese de venda de subsidiária, conforme o §12 do ARB 51, quando uma subsidiária é vendida durante o ano, deve-se preferencialmente omitir os detalhes das operações da subsidiária da demonstração do resultado consolidada. Todavia, deve ser demonstrada a participação da controladora nos lucros da subsidiária antes da venda, como um item separado da demonstração.

## **2 CONCLUSÃO**

O objetivo deste artigo foi o de apresentar os principais conceitos relacionados ao tratamento contábil referente à consolidação das demonstrações financeiras consolidadas nas normas norte-americanas, haja vista a crescente importância que as demonstrações consolidadas vêm assumindo no atual contexto econômico e a necessidade de apresentar informações.

Constatou-se então, a importância da apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, já que elas fornecem uma informação mais relevante para os usuários das demonstrações financeiras, finalidade primordial da contabilidade, bem como de evitam viés na informação em decorrência das possíveis manipulações dos resultados das empresas analisadas individualmente em função basicamente das operações realizadas entre as companhias de um mesmo grupo econômico, que possibilitam a transferência de resultados de uma entidade para a outra.

Verificou-se que diferentemente das normas brasileiras, emitidas pela CVM, em que se elimina apenas o lucro não realizado, nas normas norte-americanas deve-se eliminar os lucros e prejuízos não realizados em operações intercompanhias, a exemplo do que ocorre nas normas brasileiras de acordo com a legislação societária. A única exceção a essa regra, prevista nas normas norte-americanas ocorre no caso dos setores sujeitos a normas governamentais. Em tais atividades, no caso de a controladora ou a subsidiária fabricar ou construir instalações para outras companhias do grupo consolidado, a eliminação dos lucros não realizados não é requerida, porque as normas norte-americanas, entendem que tal lucro é

substancialmente equivalente a um retorno de investimento razoável, de acordo com a prática estabelecida nesses setores.

Todavia, verifica-se que, não obstante as demonstrações financeiras consolidadas proporcionem maiores benefícios aos usuários da informação, elas também possuem limitações. Nesse sentido, deve-se buscar alternativas congruentes que possam atenuar esses conflitos, objetivando atender da melhor maneira possível a todos os usuários da contabilidade. Por hora, a melhor alternativa é a apresentação conjunta das demonstrações individuais e consolidadas das entidades.

Diante dessa perspectiva, constatou-se que os procedimentos contábeis referentes à consolidação das demonstrações financeiras nas normas norte-americanas são similares as normas brasileiras, exceto em relação aos resultados não realizados em operações intercompanhias defasagens de exercícios, a aquisição ou venda de subsidiárias e tributos incidentes sobre o lucro não realizado. Diante disso, constata-se que a consolidação das demonstrações financeiras é um assunto significativo e controvertido cuja importância irá crescer nos próximos anos. Com o fortalecimento da economia da informação e com o avanço da mundialização, novos problemas surgirão, para resolvê-los será necessário um esforço adicional em pesquisas e experimentações.

### 3 Referências Bibliográficas

- BEAMS, Floyd A. *Advanced Accounting*. 6. ed. New Jersey: Prentice-Hall, 1996.
- CHOI, Frederick D. S.; MUELLER, Gerhard G. *International Accounting*. 2. ed. New Jersey: Prentice-Hall, 1992.
- CLARK, Myrtle W. Evolution of Concepts of Minority Interest. *The Accounting Historians Journal*. v. 20, n. 1, p. 59-78. June, 1993.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. Instrução nº 247 de 27 de março de 1996. Companhias abertas: Estabelece critérios para avaliação de investimentos em coligadas e controladas e para a elaboração de demonstrações financeiras consolidadas. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 29 mar. 1996.
- DELANEY, Patrick R; et al. *Interpretation and Application of GAAP 2003*. United States of America: Wiley, 2003.
- ERNST & YOUNG. IAS/US GAAP Comparison: a comparison between IAS and US accounting principles written by the Financial Reporting Group of Ernst & Young. United Kingdom, 2000.
- FASB – *Financial Accounting Standards Board*. SFAS 2 – *Accounting for Research and Development Costs*. Emitido em setembro de 1974.
- \_\_\_\_\_. SFAS 141 – *Business Combination*. Emitido em junho de 2001.
- \_\_\_\_\_. SFAS 142 – *Goodwill and Other Intangible Assets*. Emitido em junho de 2001.
- HENDRIKSEN, Eldon S; BRENDA, Michael F.V. *Teoria da Contabilidade*. 5. ed. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.
- HERMANSON, Roger H; EDWARDS, James Don. *Financial Accounting*. 5. ed. Boston: Irwin, 1992.

- HORNGREN, Charles T.; SUNDEM, Gary L.; STRATTON, William O. *Introduction to Management Accounting*. 10. ed. New Jersey: Prentice-Hall, 1996.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- KAM, Vernom. *Accounting Theory*. 2. ed. New York: Wiley, 1990.
- MARTINS, Eliseu. *Contribuição à avaliação do ativo intangível*. São Paulo: USP, 1972. Tese de Doutorado, FEA/USP, Universidade de São Paulo, 1972.
- MOST, Kenneth S. *Accounting Theory*. Columbus: Grid, 1977.
- RADEBAUGH, Lee H.; GRAY, Sidney J. *International Accounting and Multinational Enterprises*. New York: John Wiley & Sons, 1997.
- SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. *Avaliação de Ativos Intangíveis*. São Paulo: Atlas, 2002.
- STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Roman L. *Financial Accounting: An Introduction to concepts, methods, and uses*. 8. ed. New York: Harcourt Brace College Publishers, 1997.
- WILLIAMS, Jan R. *Miller GAAP Guide: Restatement and analysis of current FASB Standards*. New York: Harcourt Professional Publishing, 2000.
- WHITE, Gerald I; SUNDHI, Ashwin P.C; FRIED, Dov. *The Analysis and use of Financial Statements*. 2. ed. New York: Wiley, 1998.